



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, criada pela **PORTARIA Nº 002/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**, com as suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **09h00min do dia 04 do mês de MARÇO do ano de 2020**, na sede da PMM, sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua São José, nº 04, centro, Montanhas/RN, que serão recebidos os documentos e as propostas das licitantes relativas à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório será regido pela consolidada Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

Integram este Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Informação do CNAE de Maior Atividade
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração Que não contém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão;
- h) Anexo VIII – Projetos;
- i) Anexo IX – Planilha Orçamentária;
- j) Anexo X – Memorial de Cálculo;
- l) Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro;
- m) Anexo XII – Memorial Descritivo;
- n) Anexo XIII – BDI;
- o) Anexo XIV – Minuta de Contrato;
- p) Anexo XV – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes a Reforma da Praça Sete de Setembro no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1 Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3 Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

2.3.4 Organizadas em consórcio;

2.3.5 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.6 Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

2.3.7 Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a PMM/RN;

2.3.8 Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.4 Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 2.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.3 No caso de representação por procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais Atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

3.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

3.5 A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

4.1 Os documentos referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
LICITAÇÃO Nº 001/2020 – TOMADA DE PREÇOS
LICITANTE: (razão social)**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
LICITAÇÃO Nº 001/2020 – TOMADA DE PREÇOS
LICITANTE: (razão social)**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 A documentação exigida nesta licitação, em língua portuguesa, deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, as qualificações técnicas e econômicas do licitante e ainda a demonstração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 Os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, permanecendo como integrantes do processo licitatório, exceto a ressalva da ocorrência do item 8.6.

5.3 Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

5.4 Não serão aceitos documentos oficiais sem prazo de validade expresso, nem os particulares sem indicação do tempo da ocorrência dos fatos neles contidos.

5.5 Os documentos que não contenham expresso o prazo de validade deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

5.6 Os documentos para habilitação são referentes à sede do licitante e, para os efeitos desta licitação, considera-se sede, a matriz ou o único estabelecimento da empresa.

5.7 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

5.8 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 O Envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

6.1.1.2 No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

6.1.1.3 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.4 Os documentos indicados nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

6.1.1.5 Os documentos relacionados nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.2. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

6.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.8 As certidões e certificado referidos nos itens 6.1.2.3. a 6.1.2.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública desta licitação, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (caput e parágrafos);

6.1.2.9 A Comissão poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 6.1.2.1 a 6.1.2.7.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão Negativa de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante até (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

6.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

6.1.3.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

6.1.3.3.1 Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

6.1.3.3.2 Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

6.1.3.4 Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

6.1.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$

6.1.3.4.2 Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula: $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$

6.1.3.4.3 Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

6.1.3.4.4 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao profissional da contabilidade que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

6.1.3.4.4.1 Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

6.1.3.4.4.2 A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte da Comissão de Licitação, via internet, durante a sessão.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que comprove atividade relacionada com o objeto;

6.1.4.1.1 As empresas não sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA do seu Estado de origem, visto do CREA-RN, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97.

6.1.4.2 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços

6.1.4.3 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa, mediante um dos documentos abaixo:

a) Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de Emprego autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ou;

b) Contrato social da empresa (no caso de sócio), ou;

c) Ata constitutiva da diretoria (nas sociedades anônimas), ou;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

d) Contrato de prestação de serviços de autônomo, sem vínculo trabalhista, regido pela legislação comum.

6.1.4.4 Os profissionais indicados para fim de comprovação técnico profissional, deverão participar, da execução do objeto de licitação.

6.1.4.5 A Empresa licitante deverá indicar um profissional, devidamente credenciado, que deverá comparecer a PMM/RN, até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 07h00min às 13h00min horas, para efetuar a visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização das obras e serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no envelope 1 - Da Habilitação.

6.1.4.5.1 A visita ao local da obra por parte das licitantes deverá ser feita antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos e demais dados que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a realização das obras e os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, instalações existentes ou de dados do projeto;

6.1.4.5.2 Declaração de Vistoria Técnica preenchido, declarando ter a licitante tomado conhecimento do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto desta licitação (Anexo XV):

a) A visita ao local das obras e serviços feita pelo responsável da licitante, deverá ser solicitada através de requerimento, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua São José, nº 4, centro – Montanhas/RN;

b) No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do responsável pela vistoria, a indicação do número do edital e o seu respectivo objeto.

6.1.4.5.3 A Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração de renúncia à vistoria, assumindo, a empresa, toda a responsabilidade e/ou consequências por não ter comparecido à visita, cujo documento será devidamente assinado pelo sócio/proprietário e responsável técnico. A empresa que não realizar a visita técnica ou não emitir a declaração de renúncia será automaticamente inabilitada.

6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (ANEXO I);

6.1.5.2 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.1.5.3 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV);

6.1.5.4 Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório (ANEXO V);

6.1.5.5 Declaração de Informação do CNAE de Maior Atividade (ANEXO VI);

6.1.5.6 Modelo de Declaração Que não contém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão (ANEXO VII);

6.1.5.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica nos Órgãos: TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.5.8 Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, dentro de sua validade, obedecendo ao § 2º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

6.1.5.9 **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, expedido pelo Município ou Estado do domicílio ou sede do licitante.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para apresentação dos envelopes, nem propostas feitas por telex, telegrama, fax ou e-mail.

7.2 Não serão aceitas propostas e nem ajustes verbais de qualquer natureza. Como proposta de preços, o licitante deverá apresentar no envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

7.2.1 Proposta datilografada ou impressa, em língua portuguesa, folhas numeradas, rubricadas e assinada na última, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, e na expressão monetária vigente no país;

7.2.1.1 No preço deverão estar incluídas as despesas de taxas, pessoal, impostos, seguros, material, encargos sociais e todas as demais incidentes sobre o objeto da licitação.

7.2.1.2 Declaração expressa em que seja mencionado o valor global da proposta comercial e o prazo de sua validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recepção dos envelopes de habilitação e de proposta de preços;

7.2.2 Os valores total e unitário propostos, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão, nem qualquer outro pretexto.

7.2.3 Será considerado vencedor a empresa que apresentar o menor preço global.

7.2.4 Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, caso não estejam presentes no exame e julgamento das propostas;

7.3 Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que se sujeita às condições estabelecidas neste Edital para a execução do objeto desta licitação.

7.4 Planilha Orçamentária de Serviços, indicando:

a) Preço unitário de cada item, até os centavos, considerando-se até a segunda casa decimal após a vírgula, devidamente assinada e com menção do título profissional pelo responsável pela formulação do documento;

b) Preço total de cada item decorrente da multiplicação da respectiva quantidade pelo preço unitário correspondente, sem arredondamento, desprezando-se as frações posteriores, considerando-se até a segunda casa decimal após a vírgula;

c) Valor global da Planilha decorrente da soma de todos os totais dos itens e acrescido do BDI, não podendo ser superior ao estabelecido no Projeto Básico;

d) Os erros de soma ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, sendo que no caso de valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

7.5 Cronograma físico-financeiro, devidamente assinado e com menção do título pelo responsável pela formulação do documento;

7.6 Orçamento Analítico com Planilhas de Composição de Custos dos Serviços, Planilha de Composição de Encargos Sociais e Planilha de Composição de BDI, ressaltando que as microempresas optantes pelo simples nacional deverão apresentar as composições dos Encargos Sociais e BDI de acordo com a legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

7.6.1 As composições de Custo Unitário das Obras e Serviços deverão ser formuladas pelo licitante. No caso do licitante utilizar os preços do SINAPI / CEF, deverá citar o código e a data de referência de tal Preço Referencial.

7.6.2 Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro.

7.7 Todos os documentos deverão ser assinados por profissionais aptos para tal procedimento, indicando número do Conselho ao qual é vinculado.

8. EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Recebidos os credenciamentos e envelopes de todos os licitantes, atestada a regularidade, o sigilo e a integridade deles e não havendo qualquer impugnação a este respeito sobre a qual deva manifestar-se imediatamente a Comissão, será dado início à abertura e exame da habilitação de cada um dos licitantes, pela ordem de apresentação deles.

8.2 Aberto o envelope da habilitação, os documentos nele constantes serão rubricados pelos membros da Comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

8.3 A Comissão, então, verificará a documentação apresentada e de pronto determinará se estão presentes todas as peças exigidas neste Edital.

8.4 Decidirá de pronto também as impugnações orais que se fizerem aos documentos examinados.

8.5 A Comissão, no entanto, se reserva o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na habilitação.

8.6 Se a documentação estiver incompleta ou não atender ao disposto neste Edital ou se acatar impugnação oral feita por qualquer outro licitante, a Comissão inabilitará o licitante em questão e devolver-lhe-á o envelope da proposta de preços, sem que tenha sido aberto.

8.7 Feita a verificação e ultrapassadas as medidas preliminares, determinada a habilitação ou inabilitação de cada licitante, a Comissão inquirirá cada licitante que se tenha feito representar no ato sobre seu eventual interesse em renunciar ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação.

8.8 Os licitantes representados no ato que renunciarem ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação, serão expressamente nominados e serão identificados seus representantes, tudo constando da ata.

8.9 Se todos os licitantes estiverem representados no ato e todos tiverem renunciado ao direito de recorrer deste julgamento, a Comissão poderá passar à fase do julgamento das propostas, abrindo os envelopes respectivos.

8.10 Se não houver renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes presentes, a Comissão emitirá a ata do julgamento da habilitação, dela tirando extrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN e aguardará o prazo legal para eventual interposição de recursos.

8.11 Se houver interposição de recursos, a Comissão os processará na forma determinada pelo Art. 109 da Lei 8666/93.

8.12 Não havendo recursos, a Comissão atestará em ata correspondente e passará ao exame e julgamento das propostas.

8.13 Após a fase de habilitação, não serão considerados pedidos de retirada das propostas, ficando os licitantes vinculados a todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao processo até o final do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

8.14 A relutância da proponente em honrar as propostas já abertas será punida com a desclassificação.

8.15 Se todos os licitantes regularmente apresentados forem inabilitados ou todas as licitantes desclassificadas, a Comissão requererá a Autoridade Superior da PMM/RN que autorize a notificação dos mesmos licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, tragam novos envelopes com documentação corrigida e adequada aos ditames deste edital (art. 48, §3º, Lei nº 8.666/93).

9. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Ultrapassado o julgamento da habilitação, a Comissão passará ao exame das propostas de preços, abrindo os envelopes correspondentes dos licitantes habilitados, na fase anterior, em sequência, ou na data previamente marcada e comunicada.

9.2 Nos termos do item anterior, presentes ou não os representantes dos licitantes, a Comissão atestará a integridade dos envelopes e promoverá a abertura destes, com a proposta de preços dos habilitados.

9.2.1 Diante do menor volume de trabalhos e do tempo de duração do julgamento da habilitação e tendo todos os licitantes, abdicado do direito de recorrer, que constará em ATA devidamente rubricada por todos, nada impede que a Comissão passe imediatamente ao julgamento das propostas.

9.3 A documentação constante de cada envelope será rubricada pelos membros da Comissão que, em seguida, os exporá ao breve exame e rubrica dos representantes dos licitantes presentes.

9.3.1 Após a abertura dos envelopes das propostas de preços, não mais caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento dessa fase.

9.4 Isso feito, a Comissão dará por encerrada a fase de habilitação e passará ao exame e julgamento das propostas (art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.1 Serão desconsideradas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, que impuserem condições diferentes das dispostas nele ou que apresentem cotações para quantidades divergentes das especificadas;

9.4.2 Não serão aceitas mudanças nas condições descritas no projeto básico e minuta do termo de contrato;

9.5 Havendo desclassificação da proposta de preços, a Comissão solicitará do representante da licitante desclassificada a sua desistência expressa de recursos, o que, se aceito, será circunstancialmente lançado em ata, a qual, obrigatoriamente, deverá conter a assinatura do representante da firma licitante que aceitou, expressamente, desistir do recurso do julgamento;

9.6 Se houver recurso do julgamento das propostas, proceder-se na forma prevista na Lei 8.666, de 21.06.93, em seu Art. 109.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1 As propostas deverão atender os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, sendo considerados como preços máximos, aqueles constantes na planilha orçamentária do Projeto Básico, cujo valor alcança o montante de **R\$ 104.509,27 (Cento e quatro mil quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos)**. Sendo vedadas: a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

10.2 Os preços deverão ser cotados na moeda corrente nacional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

10.3 Existindo discordância entre os preços ofertados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O julgamento da licitação efetuado pela Comissão será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto da licitação;

11.2 No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal de Montanhas poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificações, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas legais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA;
AÇÃO: 1067 – Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

13.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

13.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

13.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (Dezenove) dias corridos.

14.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

(quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

14.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

15. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

15.1.1 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

15.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

15.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

15.7 Para o pagamento a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

15.7.1 Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.9 O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15.10 A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

16. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratuais serão reajustados, após 12 (doze) meses, se for o caso, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde: R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Oitava.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93, destacando-se os seguintes casos:

17.1.1 Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

17.1.2 Julgamento da "proposta de preços", contado da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

17.1.3 Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN;

17.2 Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de recurso pela Comissão, bem como da data do julgamento definitivo do recurso pela autoridade superior, do qual não caiba recurso hierárquico;

17.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, inicia-se sem que os autos estejam com vista franqueada ao interessado.

18. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a PMM/RN ou ainda a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços objeto do termo de contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

18.1.2 A CONTRATADA será também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscal securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários, gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do termo de contrato.

18.1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários às obras e serviços, conforme o caso, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.1.4 A licitante Contratada não poderá subcontratar integralmente os serviços objeto deste Edital em qualquer hipótese. E parcialmente, somente poderá subcontratar com prévia autorização por escrito da PMM/RN.

18.1.5 Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste edital, no projeto básico e na minuta do termo de contrato;

18.2 Refazer às suas expensas, no total ou em parte, às obras e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega da obra e serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.4 A obra e serviço somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

atestada nos termos da Legislação Vigente e nas regras do Edital e do termo de contrato firmado, bem como pelo Prefeito Municipal de Montanhas/RN.

18.5 No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

18.6 Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

18.7 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Projeto Básico, Normas de Medição e Pagamento, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

18.8 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo A CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

18.9 A CONTRATADA ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

19. DA GARANTIA E DO CONTRATO

19.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação, homologação e assinatura do termo contratual, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

19.2 A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deve ser renovada a cada prorrogação, se houver.

19.3 A inobservância do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do termo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do termo de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

19.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

19.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.5.

19.7 Para a garantia do termo de contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no ajuste, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

19.8 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, conta 50.026-7, agência 1366-8, nominal a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, CNPJ 04.214.217/0001-55, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.8.1 O valor depositado será devidamente aplicado, sendo que a devolução será feita pelo valor depositado mais os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, caso houver, observadas as demais regras estabelecidas.

19.9 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.9.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do termo de contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.11.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

19.11.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

19.11.3 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do termo de contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

19.12 Caso ocorra a prorrogação da vigência do termo de contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.13 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 17 e subitens deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

19.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

19.15 Consideram-se como parte integrante do termo de contrato, o Projeto Básico, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

19.16 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

19.16.1 Falência ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais;

19.16.2 Subempreitada total da obra e serviços. Será permitido à Contratada subempreitar parcialmente os serviços especializados, mediante prévia autorização da PMM/RN. Em qualquer hipótese, a Contratada será a responsável perante a PMM/RN pelos serviços subempreitados:

19.16.3 Infração de cláusulas contratuais;

19.16.4 Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

19.16.5 Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20. DAS PENALIDADES

20.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 1,00 % (um por cento) por dia sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente. Ressalvada a hipótese de força maior.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a administração da PMM/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMM/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

20.3 Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo ser direito do trabalhador;

20.4 A contratada deverá comunicar a PMM/RN os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

20.5 O atraso ou recusa injustificados da adjudicatária em assinar o termo de contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da penalidade neste edital;

20.6 O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ato motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será cobrada em dobro;

20.7 As sanções previstas nos incisos I, II e III, do item 17.2 desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.8 A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, no contrato ou na Licitação, desde que não acarrete prejuízo a PMM/RN;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratual, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PMM/RN.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração da proposta, uma verificação minuciosa de todos os elementos constantes deste Edital, dirigindo-se por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Licitação apresentando as suas dúvidas. A não comunicação ou o não comparecimento para receber a resposta no prazo previamente estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos;

21.2 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à do contrato, não gerando obrigação de indenizar;

21.3 É facultado à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta, salvo a hipótese do § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98;

21.4 Durante as reuniões, somente poderão usar da palavra os membros da Comissão e os representantes legais das licitantes.

21.5 A ausência do representante da licitante, inclusive quando regularmente convocado para reunião da COMISSÃO, implica na aceitação do que for decidido e desobriga a PMM/RN quanto a dar ciência dessa decisão;

21.6 Qualquer discordância com os termos das atas deverá ser consignada em adendo às mesmas, subscrito pelo autor e demais presentes. A eventual recusa de assinatura importará na aceitação plena do texto elaborado pela COMISSÃO;

21.7 São partes integrantes deste EDITAL: Projeto Básico, Minuta do Termo de Contrato e demais anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

21.8 A PMM/RN poderá alterar este edital, desde que fixe novo prazo, para abertura das propostas, ou somente o prazo decorrido, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

21.10 A COMISSÃO poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Jurídica e de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas a quaisquer das licitantes, para orientar suas decisões;

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

21.12 Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela CPL, observadas sempre as disposições do Direito Administrativo e as regras da Lei nº 8666/93;

21.13 O licitante que tem interesse em participar da licitação e retirar o edital, obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, no que couber.

21.14 Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos diariamente, na sede da Prefeitura Municipal, local de funcionamento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na Rua São José, nº 4, centro – Montanhas/RN, ou ainda através do telefone (84) 3240-2210, no horário de 07h00min às 13h00min (horário de Montanhas/RN), ou através de solicitação para o e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 14 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL

MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA
Membro da CPL

FABIANO DOS SANTOS LIMA
Membro da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO N° 44/2020
TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO
DO TRABALHO (INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador (a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se cumpre com as condições estabelecidas neste Edital para a execução do objeto desta licitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO CNAE DE MAIOR ATIVIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador (a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, expressamente que tem como CNAE nº XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) e XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), suas atividades de maior receita.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTECO ENTRE SÓCIOS
DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN até o segundo grau civil. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

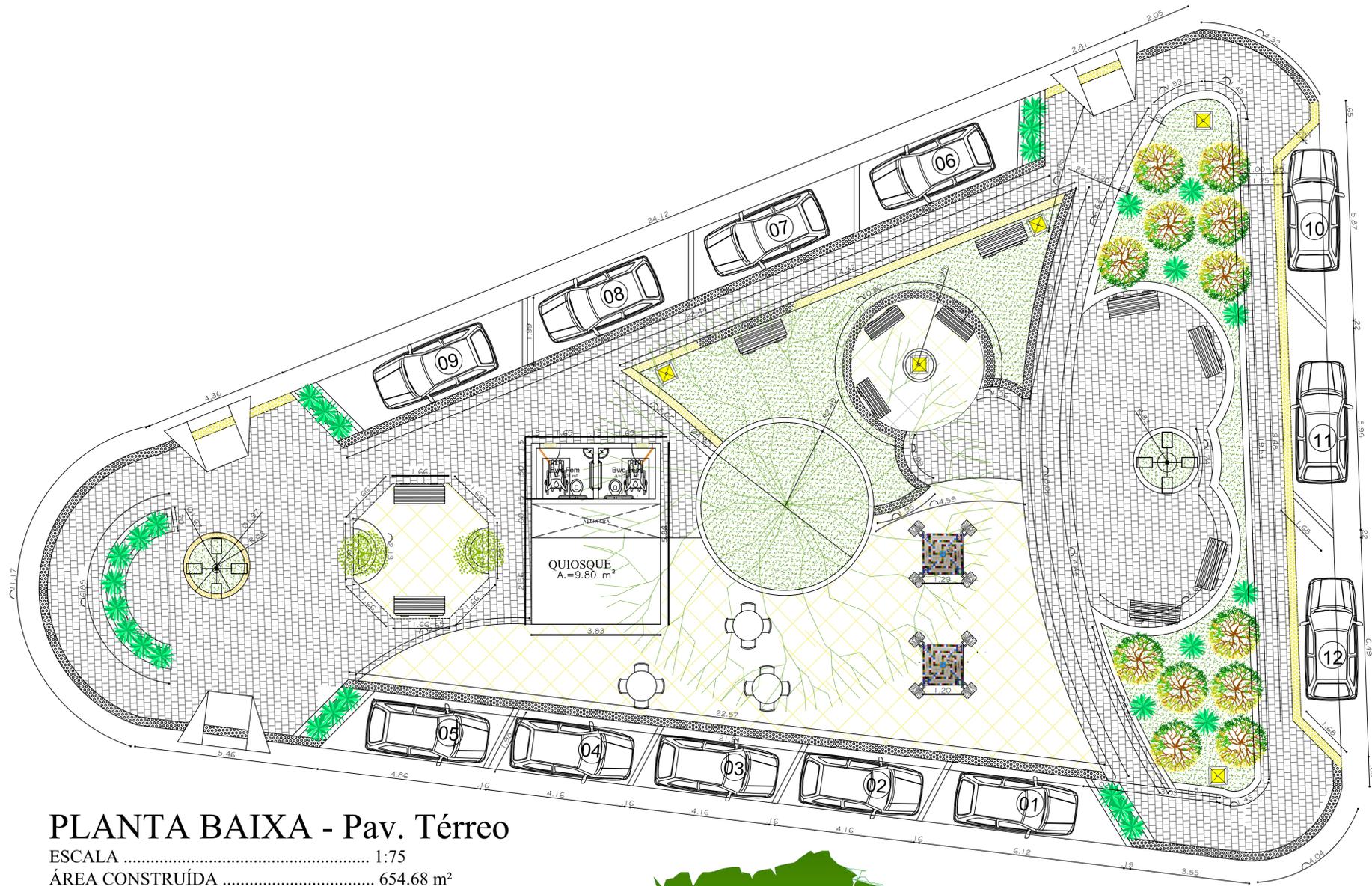
XXXXXXXX/XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO VIII
PROJETOS



PLANTA BAIXA - Pav. Térreo

ESCALA 1:75
 ÁREA CONSTRUÍDA 654.68 m²



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESCALA S.N

LEGENDA

- PISO DE ALERTA TÁTIL 25 X 25CM
- GRAMA
- BLOCO INTERTRAVADO DE CIMENTO COR NATURAL OU A DEFINIR
- PISO EM ARDÓSIA
- ÁRVORES REGIONAIS A DEFINIR
- PLANTAS REGIONAIS A DEFINIR
- ÁRVORES REGIONAIS A DEFINIR
- POSTE 7 METROS 4 PÉTALAS COM LÂMPADA EM LED.
- POSTES 1 PÉTATA COM LUMINÁRIA EM LED
- MESA JOGOS "ALIADO"

AUTOR: MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA
 ENG. CIVIL- CREA-RN-211502646-2

PROPRIETÁRIO:

EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PROJETO:
 PRAÇA SETE DE SETEMBRO
 OBRA:
 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA SETE DE SETEMBRO, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN.

PRANCHA
 01/06

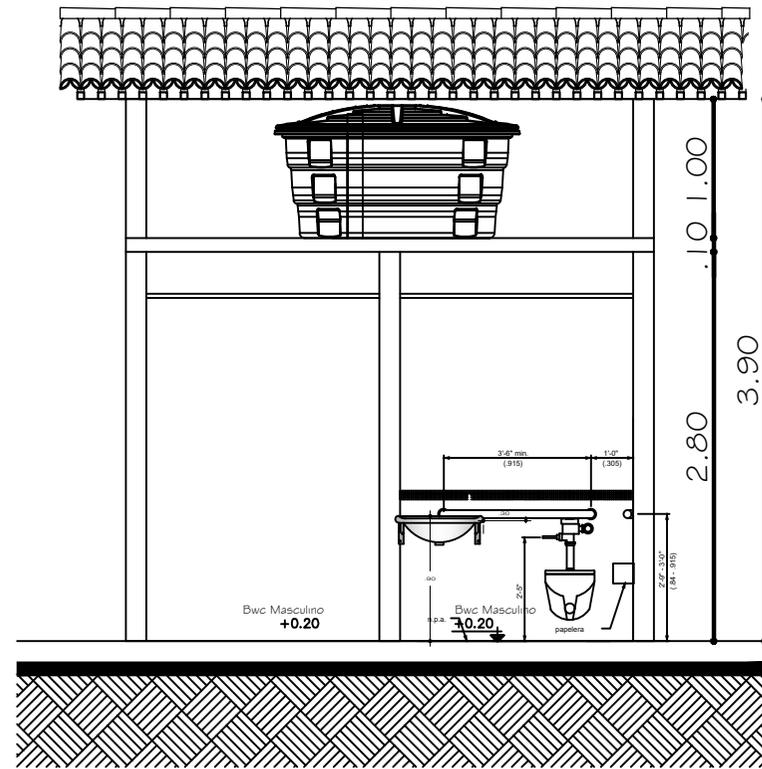
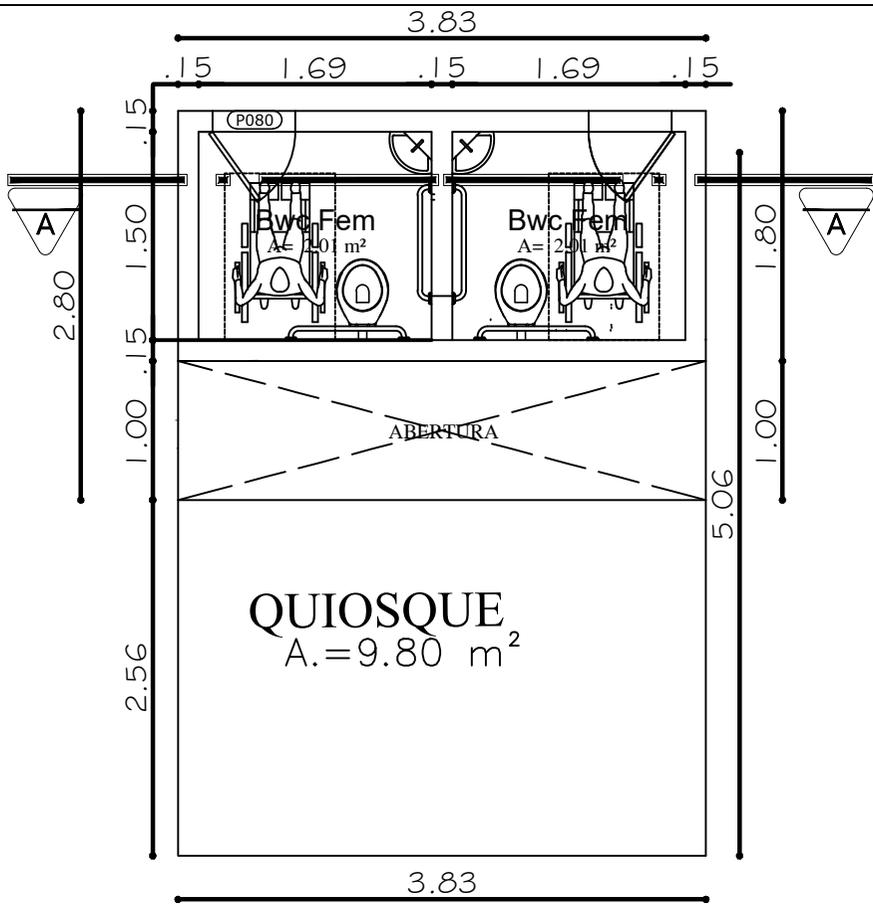
Área do Terreno: 654.58 m² Área Ampliada: 35.38 m² DATA: 29.11.19

Área Construída: 654.58 m² Área Reformada: 654.58 m² ESCALA: 1/75



Fachada Frontal

ESCALA 1:75



Planta de Cobertura

Escala $\equiv \equiv \equiv \equiv$: 50

Corte A-A''

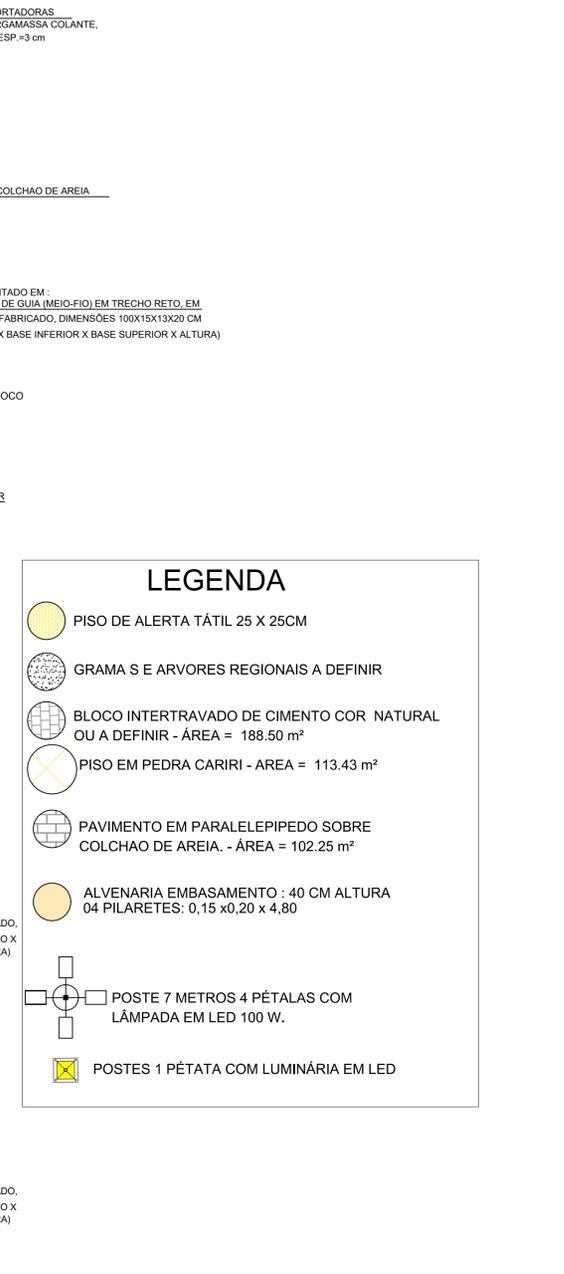
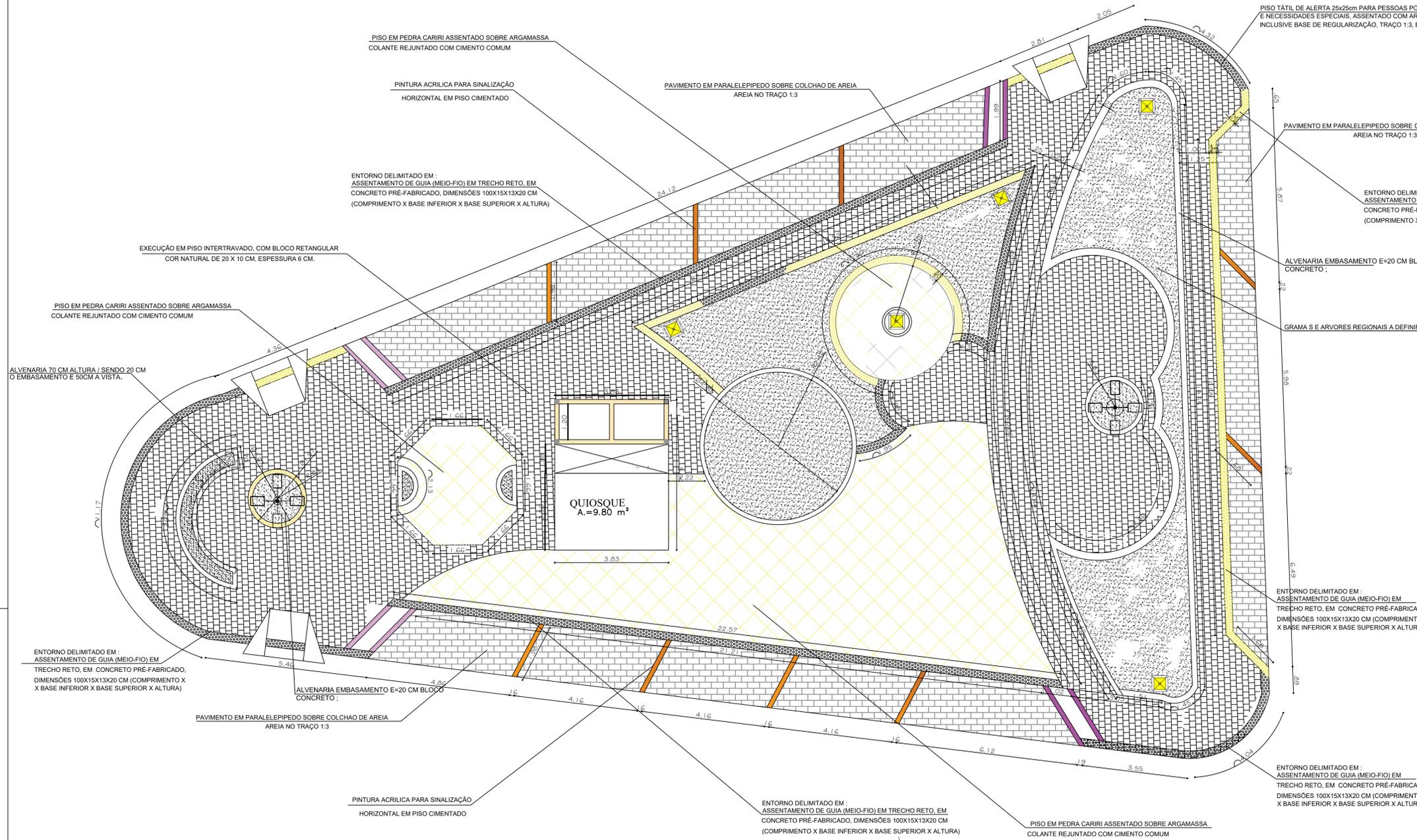
Escala $\equiv \equiv \equiv \equiv$: 50

PROJETO:
MARIA HELENA B. DE OLIVEIRA SILVA ENG. CIVIL- CREA-RN 211502646-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS	
ASSUNTO: Projeto Banheiros da Praça Sete de Setembro.	DATA: 29.11.19

ESCALA:
1/50

PRANCHA:
02/06

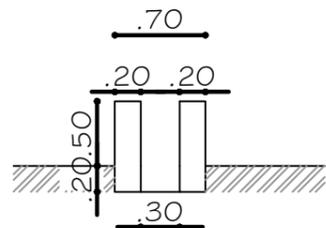


PLANTA BAIXA - LOCAÇÃO ALVENARIA EMBASAMENTO

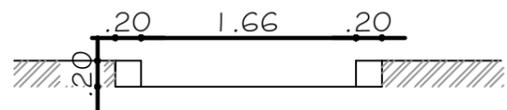
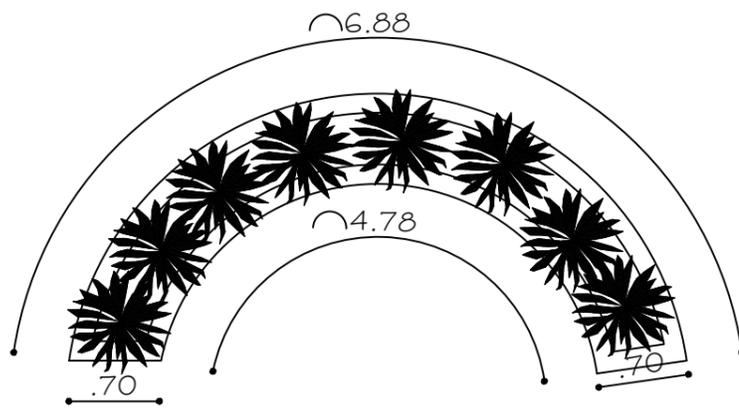
ESCALA 1:75
 ÁREA CONSTRUÍDA 654.68 m²

AUTOR: MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA
 ENG. CIVIL- CREA-RN-211502646-2
 PROPRIETÁRIO:
 EXECUÇÃO:

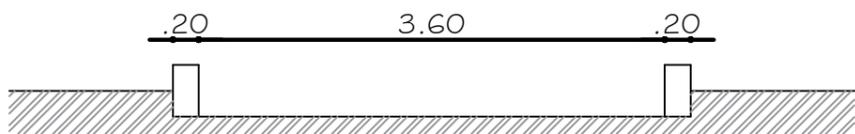
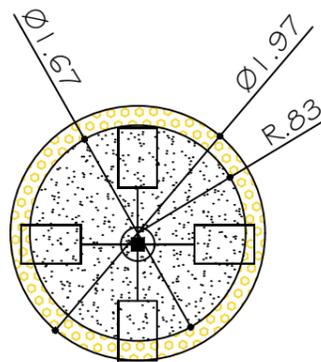
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS	
PROJETO: EMBASAMENTO E PISOS PRAÇA SETE DE SETEMBRO.	PRANCHA 03/06
OBRA: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA SETE DE SETEMBRO, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN.	
Área do Terreno: 654.58 m²	Área Ampliada: 35.38 m²
DATA: 29.11.19	
Área Construída: 654.58 m²	Área Reformada: 654.58 m²
ESCALA: 1/75	



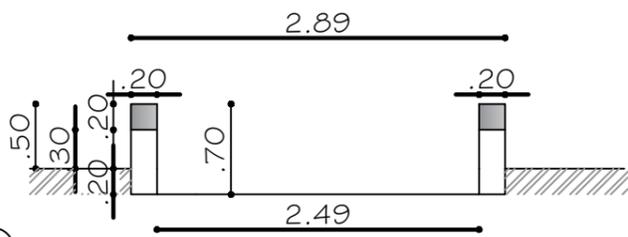
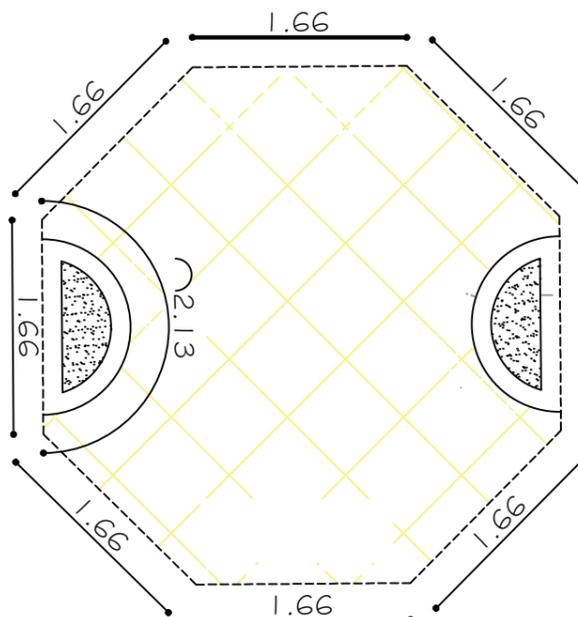
1 DETALHE - MEIA LUA



2 DETALHE - POSTE 4 PÉTALAS

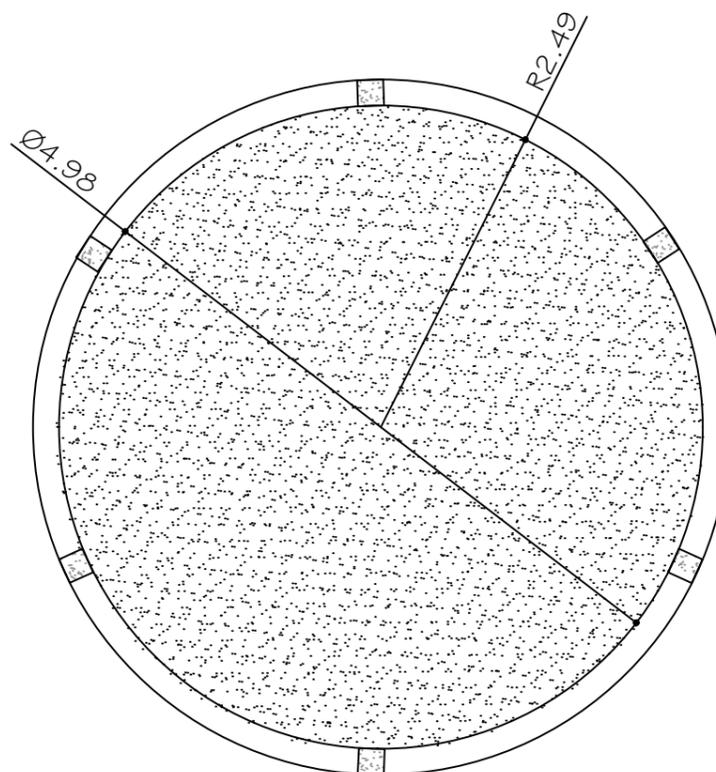


3 DETALHE - OCTÓGONO



4 DETALHE - ÁRVORE MAIOR

- CINTA 20X20 CM
- EMBASAMENTO EM ALVENARIA
- SOLO NATURAL

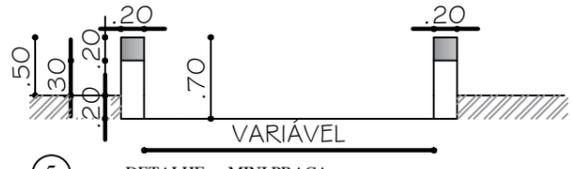
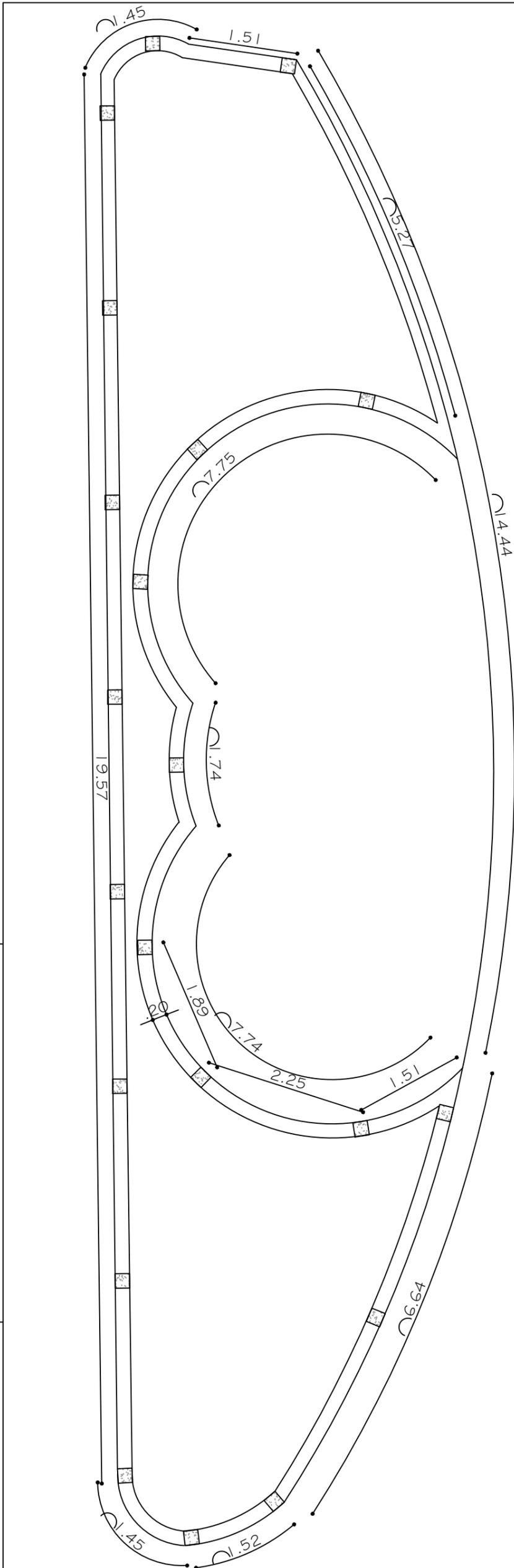


PROJETO:
MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA
ENG. CIVIL - CREA-RN-211502646-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS - RN
ASSUNTO: DETALHES PROJETO ARQUITETÔNICO DATA: 29.11.19

ESCALA:
1/50

PRANCHA:
04/06



5

DETALHE - MINI PRAÇA

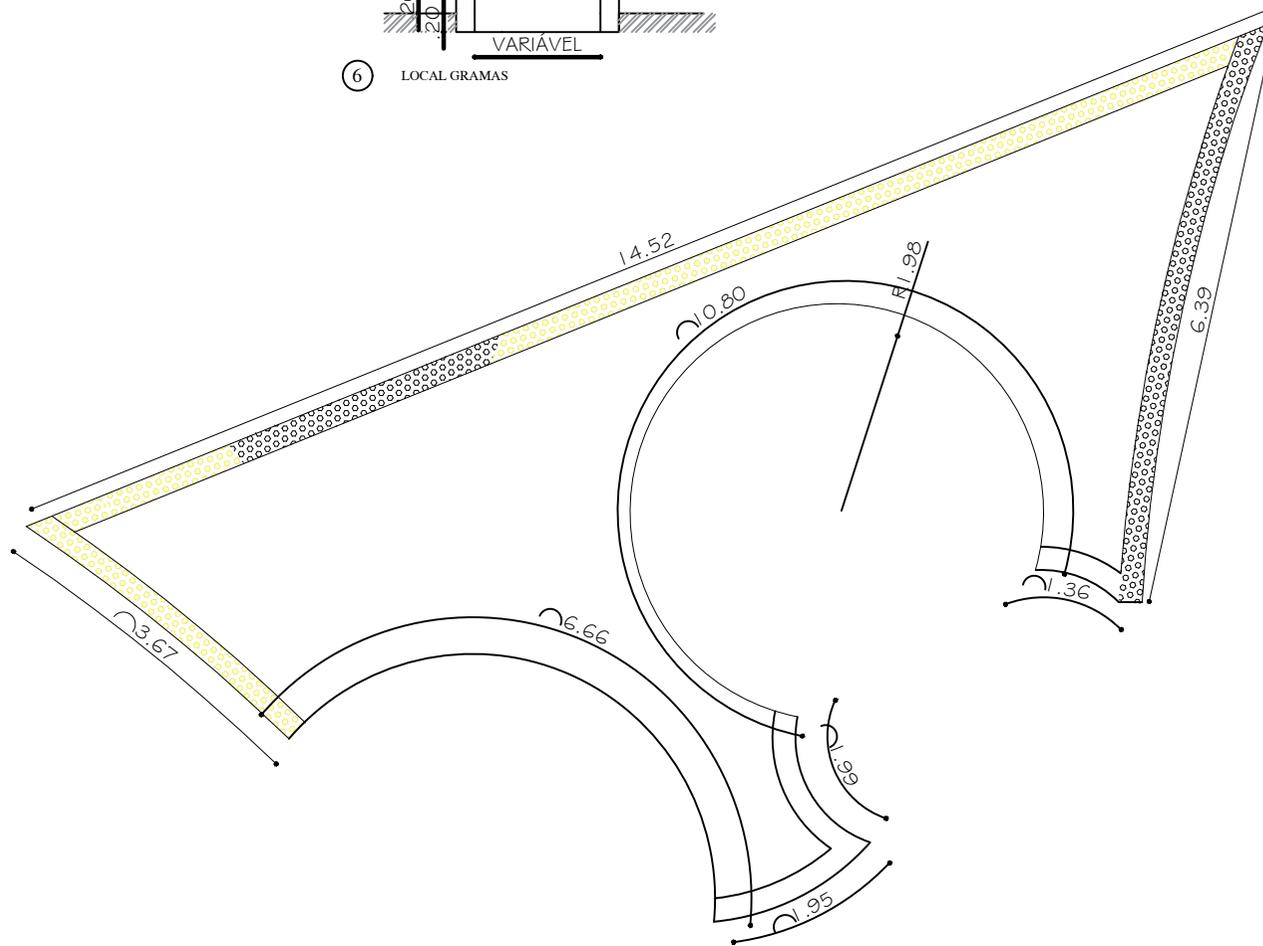
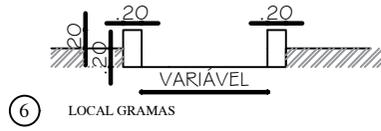
-  CINTA 20X20 CM
-  EMBASAMENTO EM ALVENARIA
-  SOLO NATURAL
-  PILARETES COM 20X20X70 CM

PROJETO:
MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA
ENG. CIVIL - CREA-RN-211502646-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS - RN
ASSUNTO: DETALHES PROJETO ARQUITETÔNICO DATA: 29.11.19

ESCALA:
1/50

PRANCHA:
05/06



PROJETO:
 MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA
 ENG. CIVIL - CREA-RN-211502646-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS - RN
 ASSUNTO: DETALHES PROJETO ARQUITETÔNICO DATA: 29.11.19

ESCALA:
 1/75

PRANCHA:
 06/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO IX
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
RUA SÃO JOSÉ, N. 04, CENTRO, MONTANHAS RN.
CNPJ:08.354.383/0001-08S

Obra	B.D.I.	DATA	Bancos	Encargos Sociais
REFORMA PRAÇA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS - RN	25,68%	10/12/2019	SINAPI -09/2019 - Rio Grande do Norte	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$	7.701,51
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,50	375,12	471,45 R\$	2.121,53	
1.2	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	124,92	31,07	39,05 R\$	4.877,97	
1.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	301,93	1,85	2,33 R\$	702,01	
2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA							R\$	14.621,70
2.1	83518	SINAPI	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	m³	15,65	266,79	335,30 R\$	5.248,80	
2.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	6,30	48,46	60,90 R\$	383,85	
2.3	95956	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA.	m³	4,11	1.535,57	1.929,90 R\$	7.939,06	
2.4	92741	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	0,69	501,44	630,21 R\$	434,47	
2.5	74202/002	SINAPI	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	6,89	71,04	89,28 R\$	615,52	
3	REVESTIMENTOS PISOS							R\$	26.062,63
3.1	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	188,50	36,48	45,85 R\$	8.642,22	
3.2	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	8,82	244,15	306,85 R\$	2.705,07	
3.3	94438	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m²	4,06	29,48	37,05 R\$	150,28	
3.4	C1863	SEINFRA	PEDRA CARIRI ESP.= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	m²	113,43	45,95	57,75 R\$	6.550,58	

3.5	89171	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m²	5,07	37,79	47,49	R\$	240,80
3.6	C3107	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO.	m²	102,25	32,35	40,66	R\$	4.157,23
3.7	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	107,41	26,79	33,67	R\$	3.616,46

4	ELEVAÇÕES E COBERTURA								R\$	4.130,69
----------	------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

4.1	89043	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO).	m²	50,93	49,36	62,04	R\$	3.159,72
4.2	92540	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m²	11,03	42,62	53,56	R\$	590,84
4.3	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m²	11,03	27,42	34,46	R\$	380,12

5	REVESTIMENTO PAREDES								R\$	1.423,03
----------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

5.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	m²	25,31	2,80	3,52	R\$	89,08
5.2	89173	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m²	25,31	20,68	25,99	R\$	657,93
5.3	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	13,13	40,96	51,48	R\$	676,02

6	PINTURA								R\$	3.265,38
----------	----------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

6.1	88491	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	16,38	6,43	8,08	R\$	132,39
6.2	88486	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m²	17,86	8,85	11,12	R\$	198,70
6.3	84665	SINAPI	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	m²	17,05	16,12	20,26	R\$	345,43
6.4	84663	SINAPI	APLICACAO DE VERNIZ POLIURETANO FOSCO SOBRE PISO DE PEDRAS DECORATIVAS, 3 DEMAOS	m²	113,43	18,16	22,82	R\$	2.588,87

7	ESQUADRIA								R\$	2.114,21
----------	------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

7.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	m²	3,78	445,03	559,31	R\$	2.114,21
-----	-------	--------	---	----	------	--------	--------	-----	----------

8	LOUÇAS E METAIS								R\$	4.421,10
----------	------------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

8.1	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	598,76	752,52	R\$	1.505,04
8.2	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	161,56	203,05	R\$	406,10
8.3	4970	ORSE	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 11/2", l = 90cm, inclusive parafusos de fixação e pintura	UN	4,00	110,21	138,51	R\$	554,05

8.4	C4642	SEINFRA	ASSENTO / BANCO - ARTICULÁVEL PARA BANHO DE DEFICIENTE	UN	2,00	552,59	694,50	R\$	1.388,99
8.5	C4638	SEINFRA	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	UN	2,00	225,54	283,46	R\$	566,92

9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							R\$	21.164,26
----------	------------------------------	--	--	--	--	--	--	------------	------------------

9.1	COMPOSIÇÃO 05	SINAPI	REDE ENTRADA TRIFÁSICA COM CAIXA MEDIÇÃO PADRÃO COSERN E ACESSÓRIOS SEM POSTE DE ACESSO	UN	1,00	693,75	871,90	R\$	871,90
9.2	COMPOSIÇÃO 05	SINAPI	CONJUNTO ILUMINAÇÃO EXTERNA TIPO PÉTALA COM 04 LUMINÁRIAS C/LÂMPADAS DELED 100 W, EXLUINDO POSTE CÔNICO EM CONCRETO ARMADO E FIAÇÃO ATÉ BASE	UN	2,00	3.306,62	4.155,77	R\$	8.311,53
9.3	10362 / ORSE		Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. PT-301/2, da Aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada vapor metálico de 100W	UN	5,00	1.030,02	1.294,53	R\$	6.472,65
9.4	93145	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	9,00	135,29	170,03	R\$	1.530,29
9.5	83446	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	10,00	125,86	158,18	R\$	1.581,81
9.6	83463	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	223,16	280,47	R\$	280,47
9.7	97590	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	53,26	66,94	R\$	267,75
9.8	74130/003	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00	51,11	64,24	R\$	256,94
9.9	74130/001	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	11,23	14,11	R\$	42,34
9.10	96986	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	8,00	68,62	86,24	R\$	689,93
9.11	83401	SINAPI	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50 M, EM TUBO ACO GALV 3/4", P/ FIXACAO EM POSTE OU PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,00	85,40	107,33	R\$	858,65

10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							R\$	1.745,59
-----------	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

10.1	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PONTO ÁGUA TUBULAÇÃO Ø 20 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	4,00	107,69	135,35	R\$	541,40
10.2	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 100 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	2,00	192,27	241,64	R\$	483,28
10.3	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 40 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	2,00	99,00	124,43	R\$	248,86
10.4	COMPOSIÇÃO	SEINFRA	C4595 - CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP. 310 L, COM TAMPA	UN	1,00	182,00	228,74	R\$	228,74
10.5	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (¾), PARA 1 MEDIDOR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	2,00	96,80	121,66	R\$	243,32

11	SERVIÇOS DIVERSOS							R\$	17.859,18
-----------	--------------------------	--	--	--	--	--	--	------------	------------------

11.1	73937/003	SINAPI	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	1,00	92,17	115,84	R\$	115,84
11.2	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	m²	5,06	24,23	24,23	R\$	122,60
11.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	86,17	7,31	9,19	R\$	791,66
11.4	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	12,00	64,77	81,40	R\$	976,84

11.5	COMPOSIÇÃO 06	SINAPI	Banco pé em ferro fundido e 10 réguas de madeira c/ 1,50m, com encosto.	UN	11,00	1.030,00	1.294,50	R\$	14.239,54
11.6	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	654,68	1,96	2,46	R\$	1.612,69

Total sem BDI	83.180,10
Total do BDI	21.329,17
Total Geral	104.509,27

O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE 104.509,27 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA
ENG. CIVIL -CREA RN 211502646-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO X
MEMORIAL DE CÁLCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
RUA SÃO JOSÉ, N. 04, CENTRO, MONTANHAS RN.
CNPJ:08.354.383/0001-08S

MEMÓRIA DE CALCULOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1 SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	(3,00x1,5)
1.2	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.	M	(30,72+44+42+8,2) = 124,92 m
1.3	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	[Intertravado 115,62-40,6-3,14*0,83*0,83-13,25+27,89+71,8+29,2 = 188.50 m ² + CARIRI (11,69+ 3,14*1,98*1,98 + 89,43) = 113.43 m ²] = 301.93 m²
2 INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA				
2.1	83518	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	m ³	Mini Lua : (6,88+4,78+0,70x2)*0,7*0,2 = 1.83 m³ Arco Postes : comprimento = 2x pi x raio = (2*3,14*0,83)*0,2*0,2 = 0.21 m³ Meia lua Octógono : (1,66 x 8 + 2,13) * 0,4 *0,20 = 1.23 m³ Arvore maior : 2x pi x raio = (2*3,14*2,49)*0,5*0,2 = 1.56 m³ Area Grama : (14,52+6,39+1,36+1,99+10,80+1,95+6,66+3,67)*0,5*0,2 = 4.73 m³

				<p>Mini Praça : $(5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74*2+1,74)*0,5*0,2 = 4.58$ m³</p> <p>Quiosque $(1,8*3+3,83*2+1*2)*0,2*0,5 = 1.21$ m³</p> <p style="text-align: right;">Total : 15.65 m³</p>
2.2	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m ³	<p>Mini Lua : $(6,88+4,78+0,70*2)*0,2*0,2 = 0.52$ m³</p> <p>Arco Postes : comprimento = $2x \pi x \text{raio} = (2*3,14*0,83)*0,2*0,2 = 0.21$ m³</p> <p>Meia lua Octógono : $(1,66 x 8 + 2,13) * 0,2 * 0,20 = 0.61$ m³</p> <p>Arvore maior : $2x \pi x \text{raio} = (2*3,14*2,49)*0,2*0,2 = 0.65$ m³</p> <p>Area Grama : $(14,52+6,39+1,36+1,99+10,80+1,95+6,66+3,67)*0,2*0,2 = 1.89$ m³</p> <p>Mini Praça : $(5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74*2+1,74)*0,2*0,2 = 1.83$ m³</p> <p>Quiosque $(1,8*3+3,83*2+1*2)*0,2*0,2 = 0.60$ m³</p> <p style="text-align: right;">Total : 6.30 m³</p>
2.3	95956	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPA.	m ³	<p>Pilaretes quiosques : $0,15 x 0,20 x 4,80*4 = 0.86$ m³</p> <p>Mini Praça : PILARETES : $1*0,2*0,2*21 + \text{CINTA}$ $(5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74*2+1,74)*0,20*0,20 = 2.67$ m³</p> <p>Arvore maior : $2x \pi x \text{raio} = (2*3,14*2,49)*0,2*0,2 + \text{pilaretes}$ $0,2*0,2*1*6 = 0.86$ m³</p> <p style="text-align: right;">Total : 4.11 m³</p>
2.4	92741	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m ³	<p>Laje banheiros: $1,8*3,83*0,1 = 0.69$ m³</p>
2.5	74202/002	LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m ²	<p>Laje banheiros: $1,8*3,83 = 6.89$ m²</p>
3	REVESTIMENTOS PISOS			

3.1	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m ²	$115,62-40,6-3,14*0,83*0,83-13,25+27,89+71,8+29,2 = 188.50 \text{ m}^2$
3.2	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m ³	$(8*1,71*1,66/4 + 3,14*1,98*1,98 + 89,04)*0,08+(1,5*1,69*2)*0,05 = 8,82 \text{ m}^3$
3.3	94438	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m ²	$1,2*1,69*2 = 4,06 \text{ m}^3$
3.4	C1863	PEDRA CARIRI ESP.= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	m ²	$(11,69+ 3,14*1,98*1,98 + 89,43) = 113.43 \text{ m}^2$
3.5	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m ²	$1,5*1,69*2 = 5,07 \text{ m}^2$
3.6	C3107	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO.	m ²	$41,94+40,1+20,21 = 102.25 \text{ m}^2$
3.7	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	PREVISÃO NO ENTORNO DE TODA PRAÇA = $11,17+5,43+24,14+3,45+4,04+0,89+1,68+16,67+1,57+0,65+4,32+5,74+22,48+5,18 = 107.41 \text{ m}$
4	ELEVAÇÕES E COBERTURA			
4.1	89043	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO).	m ²	$(1,8*3+3,83*2)*3,9 = 50.94 \text{ m}^2$

4.2	92540	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m ²	$1,80*3,83*1,6 = 11.03 \text{ m}^2$
4.3	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m ²	$1,80*3,83*1,6 = 11.03 \text{ m}^2$
5	REVESTIMENTO PAREDES			
5.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	m ²	quiosque ($1,5*2,8*2+1,69*2,8*2$) = 17.86 m ² Mini Lua : $(6,88+4,78+0,70*2)*0,5*0,2 = 1.306 \text{ m}^2$ Arvore maior : $2x \text{ pi } x \text{ raio } = (2*3,14*2,49)*0,5*0,2 = 1.56 \text{ m}^3$ Mini Praça : $(5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74*2+1,74)*0,5*0,2 = 4.58 \text{ m}^3$ Total : 25.31 m³
5.2	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.	m ²	quiosque ($1,5*2,8*2+1,69*2,8*2$) = 17.86 m ² Mini Lua : $(6,88+4,78+0,70*2)*0,5*0,2 = 1.306 \text{ m}^2$ Arvore maior : $2x \text{ pi } x \text{ raio } = (2*3,14*2,49)*0,5*0,2 = 1.56 \text{ m}^3$ Mini Praça : $(5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74*2+1,74)*0,5*0,2 = 4.58 \text{ m}^3$ Total : 25.31 m³
5.3	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m ²	$1,5*2,8*2+1,69*2,8*2 = 13.12 \text{ m}^2$

6		PINTURA		
6.1	88491	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m ²	quiosque (1,5*2,8*1+1,69*2,8*1) = 8.93 m ² Mini Lua : (6,88+4,78+0,70x2)*0,5*0,2 = 1.306 m ² Arvore maior : 2x pi x raio = (2*3,14*2,49)*0,5*0,2 = 1.56 m³ Mini Praça : (5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74*2+1,74)*0,5*0,2 = 4.58 m³ Total : 16.38 m³
6.2	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m ²	1,5*2,8*2+1,69*2,8*2 = 17.86 m²
6.3	84665	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	m ²	1,93 * 4 +1,68*2+1,99*3 = 17.05 m²
6.4	84663	APLICACAO DE VERNIZ POLIURETANO FOSCO SOBRE PISO DE PEDRAS DECORATIVAS, 3 DEMAOS	m ²	(11,69+ 3,14*1,98*1,98 + 89,43) = 113.43 m ²
7		ESQUADRIA		
7.1	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	m ²	0,80 x 2,10 x 02 = 3,36 m ²
8		LOUÇAS E METAIS		
8.1	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	02 unidades
8.2	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	02 unidades
8.3	4970	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 90cm, inclusive parafusos de fixação e pintura	UN	02 unidades

8.4	C4642	ASSENTO / BANCO - ARTICULÁVEL PARA BANHO DE DEFICIENTE	UN	02 unidades
8.5	C4638	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	UN	02 unidades
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
9.1	COMPOSIÇÃO 05	REDE ENTRADA TRIFÁSICA COM CAIXA MEDIÇÃO PADRÃO COSERN E ACESSÓRIOS SEM POSTE DE ACESSO	UN	1,00
9.2	COMPOSIÇÃO 05	CONJUNTO ILUMINAÇÃO EXTERNA TIPO PÉTALA COM 04 LUMINÁRIAS C/LÂMPADAS DELED 100 W, EXCLUINDO POSTE CÔNICO EM CONCRETO ARMADO E FIAÇÃO ATÉ BASE	UN	2,00
9.3	10362 / ORSE	Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. PT-301/2, da Aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada vapor metálico de 100W	UN	5,00
9.4	93145	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA) AE_01/2016	UN	2 pontos e iluminação + 2 Postes + 5 postes = 9 Pontos de iluminação
9.5	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	1 ENTRADA+ 2 BANHEIROS + 2 Postes + 5 postes = 10 Pontos de iluminação
9.6	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00
9.7	97590	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2 pontos e iluminação (INTERNA E EXTERNA)= 4 unidades

9.8	74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
9.9	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
9.10	96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN	8,00
9.11	83401	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50 M, EM TUBO ACO GALV 3/4;" P/ FIXACAO EM POSTE OU	UN	8,00
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
10.1	COMPOSIÇÃO	PONTO ÁGUA TUBULAÇÃO Ø 20 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	2 lavatório + 2 vaso sanitário = 4 unidades
10.2	COMPOSIÇÃO	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 100 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	2 vaso sanitário
10.3	COMPOSIÇÃO	PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 40 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES	UN	2 lavatório
10.4	COMPOSIÇÃO	C4595 - CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP. 310 L, COM TAMPA	UN	2,00
10.5	97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE AGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (3/4)", PARA 1 MEDIDOR -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF 11/2016	UN	3,00

11	SERVIÇOS DIVERSOS			
11.1	73937/003	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m ²	0,50 x 1X 2 = 1 m²
11.2	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	m ²	2,53x 2 = 5,06 m²
11.3	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m ²	19,66+28,47+38,04 = 86.17 m²
11.4	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	12,00
11.5	COMPOSIÇÃO 06	Banco pé em ferro fundido e 10 réguas de madeira c/ 1,50m, com encosto.	UN	11,00
11.6	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	Área Total = 654,68 m²

MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA
ENG. CIVIL -CREA RN 211502646-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO XI
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
RUA SÃO JOSÉ, N. 04, CENTRO, MONTANHAS RN.
CNPJ:08.354.383/0001-08S

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: REFORMA PRAÇA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS - RN

DATA: 10/12/2019

Item	Descrição	VALOR PREVISTO	0-30 DIAS		30-60 DIAS		60-90 DIAS		90-120 DIAS		120-150 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 7.701,51	100%	R\$ 7.701,51								
2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	R\$ 14.621,70	70%	R\$ 10.235,19	30%	R\$ 4.386,51						
3	REVESTIMENTOS PISOS	R\$ 26.062,63					70%	R\$ 18.243,84	30%	R\$ 7.818,79		
4	ELEVAÇÕES E COBERTURA	R\$ 4.130,69			100%	R\$ 4.130,69						
5	REVESTIMENTO PAREDES	R\$ 1.423,03									100%	R\$ 1.423,03
6	PINTURA	R\$ 3.265,38									100%	R\$ 3.265,38
7	ESQUADRIA	R\$ 2.114,21									100%	R\$ 2.114,21
8	LOUÇAS E METAIS	R\$ 4.421,10							100%	R\$ 4.421,10		
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 21.164,26			20%	R\$ 4.232,85	10%	R\$ 2.116,43	70%	R\$ 14.814,98		
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 1.745,59			60%	R\$ 1.047,36	40%	R\$ 698,24				
11	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 17.859,18									100%	R\$ 17.859,18
	TOTAL SIMPLES	R\$ 104.509,27	17%	R\$ 17.936,70	13%	R\$ 13.797,40	20%	R\$ 21.058,50	26%	R\$ 27.054,86	24%	R\$ 24.661,79
	TOTAL ACUMULADO		17%	R\$ 17.936,70	30%	R\$ 31.734,11	51%	R\$ 52.792,61	76%	R\$ 79.847,47	100%	R\$ 104.509,27

MARIA HELENA B. DE OLIVEIRA
Eng. Civil - CREA 211502646-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO XII
MEMORIAL DESCRITIVO



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

MEMORIAL DESCRITIVO

Órgão: Prefeitura Municipal de Montanhas

Obra: Reforma Sete de Setembro no município de Montanhas - RN

Localização: Centro, zona urbana, município de Montanhas-RN

Novembro/2019



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

OBRA: Reforma praça sete de setembro no município de Montanhas – RN

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

I – INSTALAÇÃO DA OBRA:

A instalação provisória da placa de obra deverá ser providenciada pela empresa contratada.

A segurança da obra e dos materiais de uso são de responsabilidade da contratada até a conclusão da obra e aceite pela prefeitura. A água e a energia necessárias para a execução da obra deverão ser usadas as redes existentes no local e serão de responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da empresa contratada a destinação adequada de todos os resíduos gerados pela obra, devendo a empresa contratada.

A empresa contratada, deverá elaborar e encaminhar diariamente para a fiscalização o diário-de-obra, que acrescentara as suas observações pertinentes e assinará as duas copias do Diário.

O tapume da obra será executado pela prefeitura e uma vez assentado a manutenção será por conta da contratada até a entrega da obra.

1. SERVIÇOS INICIAIS

A locação da obra deverá seguir rigorosamente o projeto arquitetônico.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

Resultando que preferencialmente deverá ser utilizado nível eletrônico ou teodolito para assegurar o menor nível do erro, sendo aceitável locação convencional utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m.

2. MOVIMENTO DE TERRA

A escavação manual das valas nos locais onde serão feitos o embasamento em alvenaria embasamento e=20 cm bloco concreto.

O material oriundo desta escavação poderá ser aproveitado para o aterro que se fizer necessário, bem como a empresa deverá providenciar todo o material faltante para a conclusão do aterro. Este material do aterro deverá ser limpo e isento de matéria orgânica.

3. INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÕES)

As fundações serão diretas e excetuadas a alvenaria de nivelamento/embasamento em tijolo e=20 cm bloco concreto, assentado com argamassa traço 1:2:8.

Sobre todo o perímetro da alvenaria de embasamento dos trechos que seguem estarão previstos:

Mini Lua: $(6,88+4,78+0,70 \times 2) \times 0,7 \times 0,2 = 1.83 \text{ m}$

Arco Postes: comprimento = $2 \times \pi \times \text{raio} = (2 \times 3,14 \times 0,83) \times 0,2 \times 0,2 = 0.21 \text{ m}^3$

Meia lua Octógono: $(1,66 \times 8 + 2,13) \times 0,4 \times 0,20 = 1.23 \text{ m}^3$

Arvore maior: $2 \times \pi \times \text{raio} = (2 \times 3,14 \times 2,49) \times 0,5 \times 0,2 = 1.56 \text{ m}^3$

Área Grama: $(14,52+6,39+1,36+1,99+10,80+1,95+6,66+3,67) \times 0,5 \times 0,2 = 4.73 \text{ m}^3$

Mini - Praça: $(5,27+1,51+1,45+19,57+1,45+1,52+6,647,74 \times 2+1,74) \times 0,5 \times 0,2 = 4.58 \text{ m}^3$



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

Quiosque $(1,8*3+3,83*2+1*2) *0,2*0,5 = 1.21 \text{ m}^3$

Total: **15.65 m³**

Deverá ser executada a cinta de fundação com dimensões de 20x20 cm na minipraça e no círculo da árvore maior conforme planta 04/06 de detalhes do projeto arquitetônico como também para o quiosque.

O Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

4. SUPRAESTRUTURA

Conforme demarcado em projeto deverão ser executados pilares de concreto 15x20 armados com 4 ferros de 8.00 mm e estribos 5,0 mm a cada 15 cm com Fck mínimo de 20 MPa. Para o quiosque está previsto pilares de concreto 15x20 armados com 4 ferros de 10.00 mm e estribos 5,0 mm a cada 15 cm com Fck mínimo de 20 Mpa.

5. ALVENARIA VEDAÇÃO

Sobre as cintas de fundação deverão ser executadas as alvenarias de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x19x19cm (espessura 9cm) assentados com argamassa no traço de 1:4 (cimento e areia), conforme demarcado em projeto.

Antes da execução destas alvenarias, os tijolos deverão ser aprovados pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

6. COBERTURA

A cobertura da edificação, deverá ser executada com telhas e cumeeiras de telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, apoiadas em trama de madeira composta por ripas, caibros e terças (Madeira de lei tipo massaranduba ou Angelin vermelho ou similar) para telhados de mais que 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical como também a fabricação

7. PISOS

Anterior a execução dos pisos, serão retirados cuidadosamente toda pedra portuguesa existente na praça e entregue a secretaria de obra da prefeitura municipal de Montanhas.

Com a superfície nivelada e bem compactada, será realizada a execução em piso Inter travado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Conforme projeto arquitetônico anexo.

Lastro com material granular, aplicado em pisos ou radiers, espessura de 5 cm para as áreas dos banheiros e de espessura de 8cm para a área onde será assentada a pedra cariri.

Os banheiros também receberão o serviço de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia) e espessura 3 cm.

Conforme projeto está previsto Pedra cariri esp.= 2cm, c/ argamassa mista de cimento cal hidratada e areia.

Para a área dos estacionamentos estão previstos a execução de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

Para o piso dos banheiros estão previstos o serviço de revestimento cerâmico para piso com placas tipo grés de dimensões 35x35 cm.

8. REVESTIMENTOS

Todas as paredes, tanto internas como externas e no teto deverão ser revestidas com chapisco (traço 1:3 de cimento e areia) e espessura mínima de 7mm. Nas áreas onde não será colocado revestimento cerâmico na parede, deverá ser executado emboço desempenado (massa única) no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia média peneirada) com espessura mínima de 2cm.

Nos locais que receberão revestimento cerâmico, deverá ser executado emboço com argamassa traço 1:2:8 com espessura mínima de 2cm.

A Cerâmica deverão ser com dimensões de 33x45 cm padrão médio, de marca reconhecida no mercado, de 1ª qualidade, PEI 4 e assentados com argamassa colante, distanciados com junta de 5mm e rejuntados com rejunte antimofa, no tamanho e cor definidos pela fiscalização assentadas até a altura de 2,80 metros.

9. ESQUADRIAS

As portas serão de alumínio de abrir com lambri, com guarnição, fixação com parafusos com dimensões de 80x210cm e com puxador horizontal conforme item 6.11.27 da NBR 9050/2015 e figura que segue abaixo.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

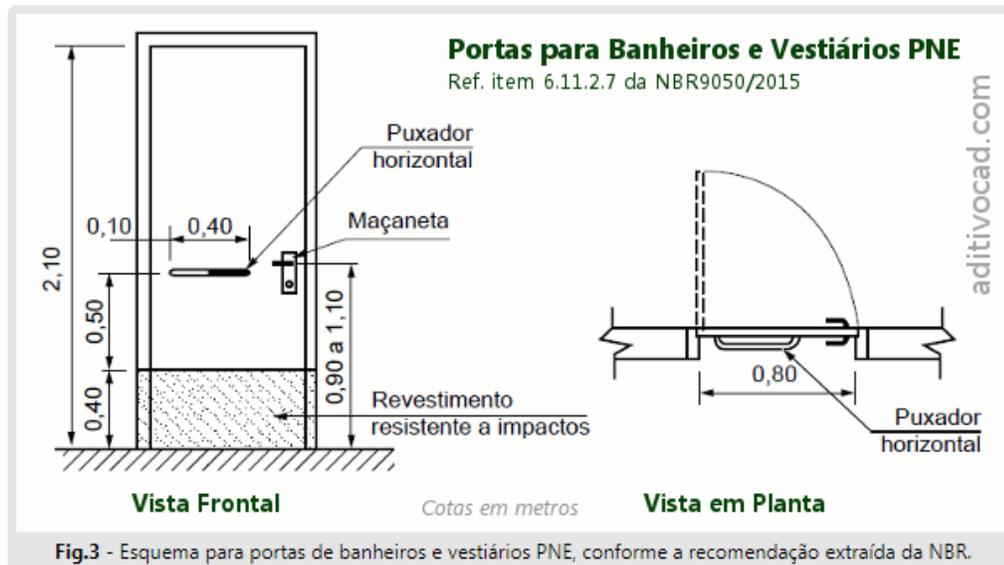


Figura 01: item 6.11.27 da NBR 9050/2015

Serão utilizados cobogós nos banheiros e depósitos com dimensões de 0,50 x 1,50 m

10 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

Água: A rede de alimentação dos pontos hidráulicos será feita a partir de cavalete hidráulico a ser instalado junto ao totem de energia ligando o reservatório a ser instalado acima dos banheiros de apoio. A tubulação deverá ser de PVC rígido, soldável, com bitola específica e material que atendam as especificações das Normas Brasileiras.

Para alimentação das torneiras e vaso sanitário estão previstos pontos de água de tubulação \varnothing 20 mm em pvc. O esgoto dos lavatórios será despejado em tubulação de esgoto de \varnothing 40 mm pvc soldável e \varnothing 100 para os sanitários que carrearão até uma fossa existente.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

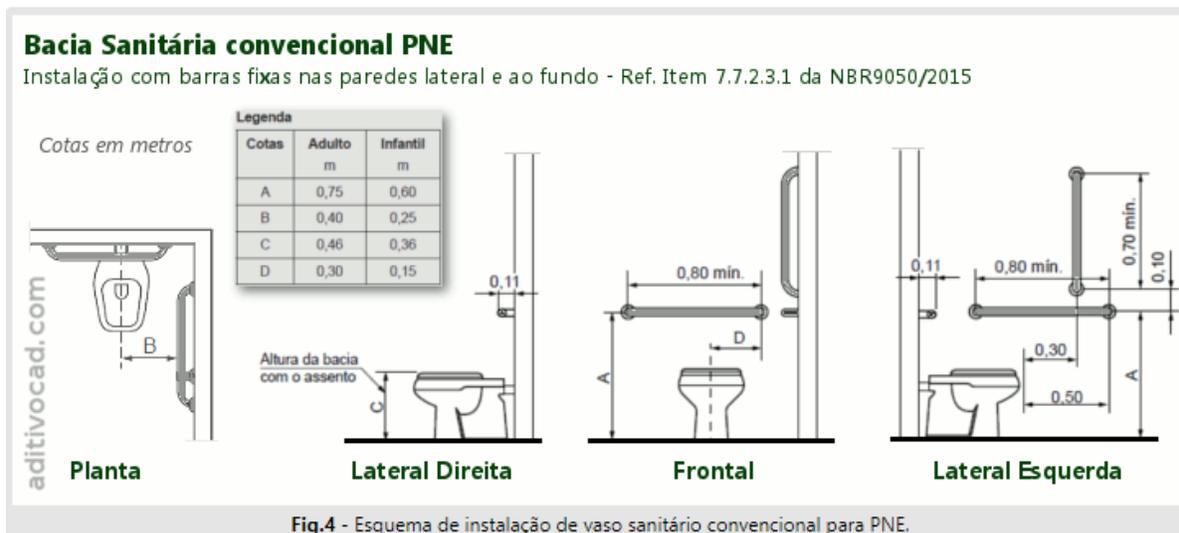
SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

Os banheiros estão previstos:

- Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 90cm, inclusive parafusos de fixação e pintura.
- vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação.
- Assento / banco - articulável para banho de deficiente
- Puxador horizontal para porta
- Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em PVC, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular.





Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

Figura 02: item 7.7.2.3.1 da NBR 9050/2015

11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão obedecer ao projeto gráfico anexo e as normas e regulamentos das concessionárias locais. Deverá ser construída a entrada de energia nos padrões informados pela concessionária. Os cabos elétricos deverão ser rígidos de isolação 750V, os eletrodutos de PVC. O centro de distribuição será alimentado por esta rede de entrada. Os eletrodutos serão de PVC rígido rosquiável antichama de ¾" e 1" embutidos nas paredes; as caixas de passagem serão de chapa de aço esmaltadas interna e externamente; os condutores serão de cobre isolados com PVC.

Para os banheiros serão utilizados luminária tipo plafon redondo com vidro fosco, de sobrepor, com 1 lâmpada de 15 w. E para a área da praça

A Rede entrada será do tipo trifásica com caixa medição padrão Cosern e acessórios.

Para iluminação serão utilizados dois conjuntos de iluminação externa tipo pétala com 04 luminárias c/lâmpadas de LED de 100 w, em poste já existente de concreto armado e fiação até base. Como também serão colocadas cinco unidades de Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. PT-301/2, da Aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada vapor metálico de 100W.

Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

12. PINTURA

As paredes externas e internas e forro receberão duas demãos de pintura do tipo látex pva. A marca das tintas deverá ser reconhecida no mercado e aprovada previamente pela fiscalização.

para a área dos estacionamentos estarão previstos a pintura acrílica para sinalização horizontal.

Sobre as pedras cariri estarão previstos uma aplicação de verniz poliuretano fosco sobre piso de pedras decorativas, 3 demãos

O padrão de cores será informado pela municipalidade em momento oportuno.

13. SERVIÇOS DIVERSOS

Para os banheiros estão previstos cobogós de concreto (elemento vazado), 7x50x50cm, assentados com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), como também forro em placas de gesso.

Para a área de paisagismo estão previstos plantio de grama em placas e de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.

Os bancos da praça serão com encosto, comprimento=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 réguas de madeira, inclusive pintura. Lembrando que os bancos podem sofrer alterações em suas quantidades. Sendo pago, portanto, o que for colocado e glosado o que não for pago.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Montanhas

SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rua São José, nº 04, bairro Centro, Montanhas-RN

CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08

14. LIMPEZA FINAL

Concluída todas as instalações será executada a desativação do canteiro de obras e a limpeza do canteiro.

Todo o resíduo proveniente da construção deverá ser dado descarte. É de responsabilidade do contratado toda a destinação de resíduos produzidos durante a obra, assim como os seus custos.

A medição final será paga somente após o aceite da prefeitura realizado pelo termo de entrega da obra.

OBS.: Todos os detalhes omissos neste memorial descritivo ficam subordinados aos respectivos projetos especificados em comum acordo entre contratante e o responsável técnico.

Maria Helena B. de Oliveira

Eng. Civil- Crea RN 211502646-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO XIII
BDI

Nº TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
---------------	---

OBJETO REFORMA PRAÇA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS - RN
--

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Sim
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,68%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,68%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MONTANHAS - RN

Local

sábado, 14 de dezembro de 2019

Data

Responsável Técnico

Nome: MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEII
Título: ENG. CIVIL
CREA/CAU: 211502646-2
ART/RRT:

Responsável Tomador

Nome: MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**ANEXO XIV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020**

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo seu Titular, Sr....., portador da RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, é lavrado o presente, com base no Processo Licitatório nº 44/2020, Tomada de Preços nº XXX/2020e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes a Reforma da Praça Sete de Setembro no Município de Montanhas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização da execução das obras e serviços caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(O) CONTRATADA(O) declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) CONTRATADA(O), no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA(O);
- II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA(O);
- III - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- IV - Promover, com a presença da CONTRATADA(O), as medições das obras e serviços efetuados;
- V - Dar imediata ciência ao Prefeito Municipal de Montanhas/RN sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela(o) CONTRATADA(O);
- VI - Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- VII - Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- VIII - Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
- IX - Exigir da(o) CONTRATADA(O) o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
- X - Indicar à(o) CONTRATADA(O) todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de cinco dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
- XI - Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
- XII - Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Com relação ao “Diário de Ocorrência, compete à FISCALIZAÇÃO:

- I - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

- II - Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- III - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido Diário;
- IV - Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V - Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- VI - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- VII - Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A(O) CONTRATADA(O) ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

5.1 A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(O) CONTRATADA(O) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) CONTRATADA(O) é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato .

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A(O) CONTRATADA(O) é único(a), integral e exclusivo(a) responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se ainda a:

I - providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;

II - registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” à Fiscalização;

III - responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

IV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

V - fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

VI - manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;

VII - facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

VIII - obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;

IX - submeter à FISCALIZAÇÃO quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;

X - retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - fornecer e manter, no canteiro de obras, “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela FISCALIZAÇÃO ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.

XII - registrar, obrigatoriamente, no “Diário de Ocorrência”:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;

b) as folhas de serviços;

c) consultas à FISCALIZAÇÃO;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;

f) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;

h) outros fatos que, a juízo da(o) CONTRATADA(O), devam ser objeto de registro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

XIII - providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

XIV - propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

XV - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XVI - manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;

XVII - manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;

XVIII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;

XIX - apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

6.1 Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro XXXXXXXXX, inscrito no CREA/RN nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-RN, conforme determina a Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada ao(a) CONTRATADO(A) a multa de até 5% do valor do contrato e/ou suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor global do Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA;
AÇÃO: 1067 – Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

I - DE INÍCIO: O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar os trabalhos dentro de no máximo 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas mensais (ou de etapas.....), constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente contrato.

a) Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir o(a) CONTRATADO(A) de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

III - DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras o(a) CONTRATADO(A) deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

V - DE OBSERVAÇÃO: É de 180 (Cento e oitenta) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo ao(à) CONTRATADO(A) reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

VI – DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de XX de XXXXXXXX de XXXX à XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do parágrafo único do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1 Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da(o) CONTRATADA(O).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, “a”, da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do(a) CONTRATADO(A) pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

13.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

- I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

13.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

13.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (Dezenove) dias corridos.

14.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

14.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

15.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

15.1.1 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

15.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

15.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

15.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

15.7 Para o pagamento a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

15.7.1 Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.9 O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15.10 A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do(a) CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo PRIMEIRO, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o(a) CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela(o) CONTRATANTE, por culpa da(o) CONTRATADA(O) não serão devidos atualização monetária ou juros.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do(s) respectivo(s) Termo(s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PARÁGRAFO SÉTIMO - As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição, juntamente com registro fotográfico dos serviços na sede da Contratante no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de três dias úteis do recebimento da medição;

c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";

e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

PARÁGRAFO NONO - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido a recomendações da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 À(Ao) CONTRATADA(O) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

a. Advertência;

b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;

c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;

d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, pela inexecução ou execução parcial do objeto.

Será configurada a inexecução ou execução parcial do objeto, quando:

- O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% do valor total do CONTRATO;
- O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 80% do valor total do CONTRATO;
- Houver atraso injustificado dentro do prazo fixado para a conclusão da obra.

e. caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

f. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.

g. em caso de infração às normas ambientais, a CONTRATADA fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

17.1 As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Brasil, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

18.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a” à “m” e “q”.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas alíneas “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- II - pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas os incisos I e II do item anterior ficam a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando concedida a cessão, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá haver caso de cessão parcial ou integral dos serviços, objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 80% do total dos serviços, objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a cessão ou a subcontratação total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA E DO CONTRATO

20.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação, homologação e assinatura do termo contratual, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.2 A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deve ser renovada a cada prorrogação, se houver.

20.3 A inobservância do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do termo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do termo de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

20.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.5.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

20.7 Para a garantia do termo de contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no ajuste, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

20.8 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, conta 50.026-7, agência 1366-8, nominal a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, CNPJ 04.214.217/0001-55, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

20.8.1 O valor depositado será devidamente aplicado, sendo que a devolução será feita pelo valor depositado mais os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, caso houver, observadas as demais regras estabelecidas.

20.9 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

20.9.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do termo de contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.11.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

20.11.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

20.11.3 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do termo de contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

20.12 Caso ocorra a prorrogação da vigência do termo de contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

20.13 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do termo de contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 17 e subitens deste Edital,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

20.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

20.15 Consideram-se como parte integrante do termo de contrato, o Projeto Básico, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

20.16 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

20.16.1 Falência ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais;

20.16.2 Subempreitada total da obra e serviços. Será permitido à Contratada subempreitar parcialmente os serviços especializados, mediante prévia autorização da PMM/RN. Em qualquer hipótese, a Contratada será a responsável perante a PMM/RN pelos serviços subempreitados:

20.16.3 Infração de cláusulas contratuais;

20.16.4 Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

20.16.5 Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

21.1 Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere à alínea “a” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da PMM/RN, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea “b”, inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

24.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratuais serão reajustados, após 12 (doze) meses, se for o caso, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$= \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde: R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

25.1 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DO CONTRATO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, dentro de vinte dias a contar do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

Montanhas/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO
MOREIRA**
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

PROCESSO Nº 44/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que vistoriou o local, onde serão executados os serviços, oportunidade em que, tomou conhecimento de todos os aspectos que podem influir direta e indiretamente em sua execução e ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Sócio/Proprietário
RG/CPF

Responsável Técnico
CREA/XX Nº XXXXXX

Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C4642 - ASSENTO / BANCO - ARTICULÁVEL PARA BANHO DE DEFICIENTE

Preço Adotado: 552,5900

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I0037	AJUDANTE	H	0,2500	14,5200	3,6300
I1530	MONTADOR	H	0,2500	17,8300	4,4575
TOTAL MAO DE OBRA					8,0875
MATERIAIS					
I8641	ASSENTO / BANCO - ARTICULÁVEL PARA BANHO DE DEFICIENTE	UN	1,0000	544,5000	544,5000
TOTAL MATERIAIS					544,5000
Total Simples					552,59
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					552,59

Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Preço Adotado: 64,1700

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
SERVIÇOS					
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,0200	377,5160	7,5503
TOTAL SERVIÇOS					7,5503
MATERIAIS					
I2527	PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM)	UN	32,0000	1,2500	40,0000
I0111	AREIA VERMELHA	M3	0,1500	46,0000	6,9000
TOTAL MATERIAIS					46,9000
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0100	80,3126	0,8031
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					0,8031
MAO DE OBRA					
I0445	CALCETEIRO	H	0,1500	20,1000	3,0150
I2543	SERVENTE	H	0,4000	14,7600	5,9040
TOTAL MAO DE OBRA					8,9190
Total Simples					64,17
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					64,17

Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C4595 - CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP. 310 L, COM TAMPA

Preço Adotado: 182,0000

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I8576	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP. 310 L COM TAMPA	UN	1,0000	171,6700	171,6700
TOTAL MATERIAIS					171,6700
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,7000	14,7600	10,3320
TOTAL MAO DE OBRA					10,3320
Total Simples					182,00
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					182,00

Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C4635 - BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)

Preço Adotado: 928,0700

Unid: UN

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I8636	ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL (PADRÃO ALTO)	UN	1,0000	296,0000	296,0000
I0082	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA	UN	1,0000	1,3500	1,3500
I8651	BACIA LOUÇA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA PARA DEFICIENTE (SEM ASSENTO)	UN	1,0000	495,0000	495,0000
I1180	FITA DE VEDAÇÃO	M	0,5600	0,2000	0,1120
I1091	ENGATE CROMADO	UN	1,0000	16,0600	16,0600
I0301	BUCHA PLASTICA 8MM	UN	2,0000	0,1800	0,3600
I1516	MASSA PARA VIDRO	KG	0,1000	8,0500	0,8050
I1579	PARAFUSO CROMADO P/FIXAÇÃO SANITARIOS	UN	2,0000	1,7200	3,4400
I1282	JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	UN	1,0000	5,8000	5,8000
TOTAL MATERIAIS					818,9270
MAO DE OBRA					
I0043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	3,0000	16,2800	48,8400
I2320	ENCANADOR	H	3,0000	20,1000	60,3000
TOTAL MAO DE OBRA					109,1400
Total Simples					928,07
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					928,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RUA SÃO JOSÉ , Nº 04, CENTRO.
CNPJ : 08.354.383/0001-08

COMPOSIÇÕES

OBRA: REFORMA PRAÇA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS - RN

LOCAL: Montanhas/RN

DATA: 10/12/2019

COMPOSIÇÃO 01

PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 100 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES

**UND:
pt**

Item	Código	Insumos	Preço Unit. (R\$)	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL
2.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM	M3	0,02900	70,00	2,03
2.2	00001379	TRANSPORTE) CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	7,80000	0,45	3,51
2.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,07341	40,65	2,98
2.4	00003520	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,00000	4,78	4,78
2.5	00036365	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	M	5,00000	19,61	98,05
2.6	HI 305	SOLUÇÃO PREPARADORA	L	0,08000	24,75	1,98
2.7	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,76	36,90
2.8	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,84	37,10
2.9	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,48	3,10
2.10	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	12,25	1,84
COM DESONERAÇÃO						192,27
VALOR TOTAL:						
TOTAL COM BDI						0,00% 192,27

ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP.1070075 CAERN 11/2017 E ATUALIZADOS PARA 09/2019 DESONERADO.

COMPOSIÇÃO 02

PONTO ESGOTO TUBULAÇÃO Ø 40 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES

**UND:
pt**

Item	Código	Insumos	Preço Unit. (R\$)	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM	M3	0,00870	70,00	0,61
3.2	00001379	TRANSPORTE) CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	2,34000	0,45	1,05
3.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,01482	40,65	0,60
3.4	00003517	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,00000	2,10	2,10
3.5	00009835	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	5,00000	3,03	15,15
3.6	HI 305	SOLUÇÃO PREPARADORA	L	0,02250	24,75	0,56
3.7	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,76	36,90
3.8	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	14,84	37,10
3.9	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	15,48	3,10
3.10	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15000	12,25	1,84
COM DESONERAÇÃO						99,00
VALOR TOTAL:						99,00
TOTAL COM BDI						0,00% 99,00

ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP.1070076 CAERN 11/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 09/2019 DESONERADO.

COMPOSIÇÃO 03

PONTO ÁGUA TUBULAÇÃO Ø 20 mm PVC SOLDÁVEL INCLUSIVE CONEXÕES							UND: pt
Item	Código	Insumos	Preço	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
6.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,00630	70,00	0,44	
6.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1,70630	0,45	0,77	
6.3	00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,00706	40,65	0,29	
6.4	00003542	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00000	0,34	0,68	
6.5	00009867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	5,00000	1,84	9,20	
6.6	00020083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,01200	35,30	0,42	
6.7	00088243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00000	14,76	44,28	
6.8	00088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS	H	3,00000	14,84	44,52	
6.9	00088309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	15,48	4,64	
6.10	00088316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20000	12,25	2,45	
ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP. 1070070 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 09/2019 DESONERADO.						COM DESONERAÇÃO	107,69
						VALOR TOTAL:	107,69
						TOTAL COM BDI	0,00% 107,69

COMPOSIÇÃO 04

REDE ENTRADA TRIFÁSICA COM CAIXA MEDIÇÃO PADRÃO COSERN E ACESSÓRIOS SEM POSTE DE ACESSO							UND: pt
Item	Código	Insumos	Preço	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
7.1	00000367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTES)	M3	0,036	70,00	2,49	
7.2	00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	14,253	0,45	6,41	
7.3	00003394	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO PINO MONOCORPO, PARA TENSÃO DE *15*	UN	1,000	206,94	206,94	
7.4	00000868	CÁBIO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	M	2,000	14,20	28,40	
7.5	00039685	CAIXA EXTERNA DE MEDIÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, EM QUADRADO	UN	1,000	93,76	93,76	
7.6	EL - 90	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"	UN	1,000	38,82	38,82	
7.7	00002392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	UN	1,000	60,41	60,41	
7.8	00002675	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 50 MM	M	1,500	3,90	5,85	
7.9	00000985	CABO DE COBRE, RÍGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-	M	1,500	5,67	8,51	
7.10	00003378	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4"	UN	1,000	56,17	56,17	
7.11	00088243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,400	14,76	64,94	
7.12	00088264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,400	17,87	78,63	
7.13	00088309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,400	15,48	21,67	
7.14	00088316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,693	12,25	20,74	
ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP. 1060158 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 09/2019 DESONERADO.						COM DESONERAÇÃO	693,75
						VALOR TOTAL:	693,75
						TOTAL COM BDI	0,00% 693,75

COMPOSIÇÃO 05

CONJUNTO ILUMINAÇÃO EXTERNA TIPO PÉTALA COM 04 LUMINÁRIAS C/LÂMPADAS DELED 100 W, EXCLUINDO POSTE CÔNICO EM CONCRETO ARMADO E FIAÇÃO ATÉ BASE							UND: pt
Item	Código	Base de Dados	Insumos	Preço	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL
8.4	PESQ. MERCADOLÓGICA	LAMPADA LED 100 W		UN	4,000	339,99	1359,96
8.5	EL 238	LUMINÁRIA TIPO PETALA DI480 COM ACRÍLICO		UN	4,000	253,22	1012,88
8.6	EL 239	CONJUNTO FORMAÇÃO DE PETALAS (BASE)		UN	1,000	273,34	273,34
8.7	00013374	BASE UNIPOLAR PARA FUSIVEL NH1, CORRENTE NOMINAL DE 250 A, SEM CAPA		UN	1,000	89,96	89,96
8.9	00000939	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B,		M	11,000	1,28	14,08
8.12	00088264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	9,200	17,87	164,40
8.13	00088316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	32,000	12,25	392,00
ESTA COMPOSIÇÃO TEVE SEUS INCUMOS E BASEADOS NA COMP. 1060173 CAERN AGOSTO/2017 E ATUALIZADOS PARA SINAPI 09/2019 DESONERADO.						COM DESONERAÇÃO	3306,62
						VALOR TOTAL:	3306,62
						TOTAL COM BDI	0,00% 3306,62

COMPOSIÇÃO 06

Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 réguas de madeira, inclusive pintura.						UND:	
						UNID	
Item	Código	Insumos	Unidades	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
1.1	253 / ORSE	Banco pé em ferro fundido e 10 réguas de madeira c/ 1,50m, com encosto.	UND	1,000	1030,00	1030,00	
					encargos sociais	0,00	0
					b d i	0,00	1030,00
OBS: A BASE DA COMPOSIÇÃO FOI O 253 - ORSE - 11/2017 - DESONERADA - E POR NÃO CONSTAR NA TABELA SINAPI 09/2019 DESONERADA PERMANECEU O VALOR DO ORSE 11/2017 DESONERADO.					custo unitário (R\$)	1030,00	

COMPOSIÇÃO 07

Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, ref. PT-301/2, da Aladin ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada vapor metálico de 100W						UND:	
						UNID	
Item	Código	Insumos	Unidades	Consumo	V. UNIT	V. TOTAL	
1.1	11142 - ORSE	Poste decorativo com 02 pétalas, em aço galvanizado, difusor em vidro transparente	UND	1,00000	267,57	267,57	
1.2	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	17,87	44,68	
1.3	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50000	12,25	30,63	
1.4	94969	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	m³	0,02700	265,57	7,17	
1.5	PESQ. MERCADOLÓGICA	LAMPADA LED 100 W	UN	2,00000	339,99	679,98	
					encargos sociais	0,00	0
					b d i	0,00	0
OBS: A BASE DA COMPOSIÇÃO FOI O ORSE 10362 - DESONERADA - E POR NÃO CONSTAR NA TABELA SINAPI 09/2019 DESONERADA PERMANECEU O VALOR DO ORSE 11/2017 DESONERADO E PESQUISA MERCADOLÓGICA.					custo unitário (R\$)	1030,02	

Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C4638 - PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA

Preço Adotado: 225,5400

Unid: M

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I8639	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	M	1,0000	220,5100	220,5100
TOTAL MATERIAIS					220,5100
MAO DE OBRA					
I0498	CARPINTEIRO	H	0,2500	20,1000	5,0250
TOTAL MAO DE OBRA					5,0250
Total Simples					225,54
Encargos <i>INCLUSOS</i>					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					225,54
